



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Entidade solicitante: Câmara Municipal de Canarana - MT

Setor solicitante: Adailce Guimarães – Gabinete do Presidente

PARECER TÉCNICO 07/2022

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES. PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ATO NOS MESMOS MOLDES. LEGALIDADE.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Resolução que concede revisão geral anual, referente aos índices dos exercícios de 2020 e de 2021, ao auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Legislativo por força da Resolução nº 213/2017.

Para tanto a referida Resolução foi baixada no portal transparência do órgão e devidamente analisada.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

2. DO PARECER

2.1. Da possibilidade de Concessão de Auxílio Alimentação

É certo e incontroverso que o auxílio-alimentação é um benefício com viés indenizatório concedido ao servidor ativo para subsidiar suas despesas com refeição, realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho. O benefício é pago diretamente aos servidores, em pecúnia ou cartão alimentação, e de forma antecipada.

É certo também que o Gestor Público detém Poder Discricionário para decidir sobre a concessão ou não de auxílio alimentação para os servidores.

Diante disso, resta verificada a legalidade da referida concessão.

2.2. Da possibilidade de rever os valores de Auxílio Alimentação

O valor pago aos servidores a título de auxílio alimentação consta no art. 1º da Res. 213/2017, *in verbis*:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, conceder, mensalmente, auxílio-alimentação em pecúnia ou cartão de alimentação, no valor de R\$453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), aos servidores da Câmara Municipal.

Diante disso, os valores podem ser revistos nos mesmos moldes em que foram criados, ou seja, através de resolução. Portanto verifica-se legalidade no presente ato.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Ainda, necessário se faz mencionar que os valores podem ser majorados ou revisados com base em índices predeterminados, o que também se vislumbra legalidade no ato analisado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o Poder Discricionário do Gestor, bem como a forma de concessão do auxílio e de sua revisão, a conclusão é no sentido da possibilidade e legalidade do projeto de resolução analisado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá – MT, 18 de janeiro de 2022

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O